



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

A Comissão que essa subscreve, requer, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei do Executivo n. 108/2023**, que “altera a redação do art. 5º- A, proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei de Executivo n. 108 de 2023”.

**EMENDA N.01 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 108 DE 2023**

Modifica-se a redação do art. 5º-A, proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei do Executivo n. 108 de 2023, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º- A Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabrir, no exercício de 2024, caso haja saldo, créditos abertos em face da presente lei, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.”*

*Recebido às 20:00 27/11/23*

**Câmara Municipal de Dois Córregos**

NUMERO PROTOCOLO: 1849/2023

DATA: 28/11/2023 - HORA: 09:47

Emenda 1 ao Projeto de Lei 108/2023

Autoria: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - 2023/2024,  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 2023/2024

Assunto: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º-A, PROPOSTA PELO  
ART. 1º DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 108 DE 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## JUSTIFICATIVA

Em relação a essa Emenda Modificativa, de acordo com a Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em seu art. 10, inciso II, os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens.

Assim, quando o art. 3º do presente projeto de lei fundamenta a possibilidade de reabertura do crédito no exercício de 2024, no parágrafo 2º do inciso XI do art. 167 da Constituição Federal, legalmente não está adequado.

Primeiro porque o inciso não poderia se desdobrar em parágrafo, como já mencionado acima, e segundo porque o parágrafo 2º está relacionado diretamente com o art. 167 e não com os incisos que os sucedem.

Portanto, por todo o exposto, justifica-se a apresentação dessa emenda e espera sua aprovação em plenário.

Dois Córregos, 27 de novembro de 2023.

### Comissão de Constituição e Justiça

Daniella Maria Freitas Leite Pentead  
**Presidente**

Cristina Cruz  
**Membro**

José Agostino Salata  
**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**Comissão de Finanças e Orçamento**

**José Agostino Salata**  
**Presidente**

**Jovileni Silvina da Silva Amaral**  
**Membro**

**Daniella Maria Freitas Leite Penteado**  
**Membro**